LEI MUNICIPAL Nº 3.610, DE 18/11/2011

Autoriza a concessão do direito de uso de terreno à empresa Indústria e Comércio de Temperos e Condimentos Ltda. – ME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de concessão de direito real de uso da área 01-A com 3.403,40 m², situada na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 149, Chácara Vasconcellos, com a empresa Indústria e Comércio de Temperos e Condimentos Pontenovense Ltda. - ME, CNPJ nº 08.683.194/0001-89.

§ 1º O termo referido no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.

§ 2º A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária dos projetos básicos e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.

§ 3º Os documentos referidos no § 2º deste artigo, devidamente aprovados, serão encaminhados por cópia ao Legislativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da assinatura do termo de concessão de direito real de uso e consequente imissão na posse.

Art. 2º A área 01-A, devidamente desafetada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova sob matrícula nº 13.735, é a destacada no levantamento topográfico e memorial descritivo, anexos a esta Lei.

Art. 3º O imóvel objeto da concessão de direito real de uso se encontra em conformidade com a Lei nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades, ficando autorizada a transmissão da propriedade à empresa mediante transcrição no Cartório de Registro de Imóveis

após a implantação e efetivo funcionamento do empreendimento, nos termos do artigo 2º, II, "d" da Lei nº 3.589/2011.

Parágrafo único. A empresa beneficiada se sujeita aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.589/2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º Para efeitos patrimoniais dá-se ao imóvel o valor de R$ 43.992,35 (quarenta e três mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

Art. 5º Fazem parte desta Lei o anexo I (valor venal da área, croqui da área e solicitação de incentivos da Lei 3.589/2011) e o anexo II (memorial descritivo, documentação da solicitante e ata da Comissão de Desenvolvimento Econômico).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 18 de novembro de 2011

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.088 aprovada em 07.11.2011.
- Publicada em: 18.11.2011